



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2016

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016

O Município de Palma Sola, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Domingos Lirio Locatelli, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta neste município licitação na modalidade Pregão Presencial **exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 147 de 07/08/2014**, (vide item 2.4.5) visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, localizado junto a Prefeitura Municipal, na Rua Francisco Zanotto, 600, Centro, na cidade de Palma Sola/SC. **O credenciamento será feito até as 08:45min do dia 20/07/2016** e a abertura da sessão a partir da **09h00min** do mesmo dia. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei nº 10.520/04, Decreto Municipal nº026/2002, e aplicações subsidiárias da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06.

1 – DO OBJETO

- O objeto do presente Edital consiste na aquisição de leite in natura pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem de plástico resistente, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no mínimo no SIM, para distribuição às crianças com até cinco (05) anos de idade, idosos e deficientes, que se encontrem em vulnerabilidade e risco social, com o objetivo de manter as atividades da Secretaria de Assistência Social, do Município de Palma Sola - SC para o exercício de 2016, conforme quantidades, características e especificações constantes do **Anexo I (Relação dos Itens)**.

1.2 – O produto –leite- deverá ser entregue semanalmente junto ao local de funcionamento do Programa Compra Local da Agricultura Familiar, antigo NAES, sito a Rua Vicente Mario Dal Ponte, centro, Palma Sola, conforme a solicitação da Secretaria de Secretaria de Ação Social que deverá ocorrer até 24 horas após a solicitação feita pela Secretaria, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.



1.3 - Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2 - Não será admitida a participação de empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

2.4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.4.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

2.4.2.1 – Cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão somente será considerada válida quando emitida dentro do corrente ano.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

2.4.2.2 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da proponente e do respectivo contador **(Modelo constante no Anexo II)**.

2.4.3 - A documentação constante dos subitens 2.4.2.1 e 2.4.2.2 somente será exigida caso a empresa queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser apresentada obrigatoriamente **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO**.

2.4.4 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos descritos nos subitens 2.4.2.1 e 2.4.2.2, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**.

2.4.5 - Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciadas a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

2.4.5 .1 - Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

2.4.5.2 - Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Palma Sola/SC.

2.4.5.3 Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região da (AMEOSC) Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina).

3 – DO CRENCIAMENTO

3.1 – Até a data, hora e local designados para credenciamento, os representantes das empresas licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

3.2 - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes, os seguintes documentos:

3.2.1 - Se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa.

3.2.2 - Se tratando de representante constituído: apresentar instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida do outorgante**, concedendo poderes para responder em nome da empresa, acompanhada pela cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa.

3.2.3 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Artº. 4º, Inciso VII da Lei nº 10.520/04 (**Modelo constante no Anexo III**).

3.3 – Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas **01 (um)** representante por licitante interessada.

3.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 – Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

3.6 – A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, e ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.

3.7 – Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado no preâmbulo do presente edital.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

3.7.1 – Ultrapassado o prazo previsto, estará encerrado o credenciamento bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palma Sola, sito no endereço, data e horário supracitados em dois envelopes lacrados, denominados, respectivamente de N.º 01 – PROPOSTA e N.º 02 – HABILITAÇÃO, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016
NOME DO PROPONENTE:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA
ENVELOPE Nº 04 - HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016
NOME DO PROPONENTE:

4.2 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no preâmbulo do presente edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicado para protocolo. O órgão licitante não se responsabilizará, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, no Setor de Compras deste órgão.

5 – DA PROPOSTA

5.1 - A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada ao final por seu representante legal, COM PREÇO UNITÁRIO E MARCA (para os itens em que couber), além do fornecimento **opcional** de mídia com a cotação de preço (conforme programa Betha Auto



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

Cotação disponível para download no site www.palmasola.sc.gov.br) devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a entrega dos produtos, objeto da presente licitação, para a Prefeitura Municipal de Palma Sola - SC. Pode-se, utilizar modelo sugestivo do **Anexo I (Relação dos Itens da Licitação)** para apresentar a proposta de preço.

b) indicar nome ou razão social completa, com endereço completo e CNPJ da proponente, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

d) ser cotado obrigatoriamente em moeda nacional (Real - R\$), admitindo-se duas casas decimais após a vírgula, não superiores ao preço máximo constante no **Anexo I**.

e) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

f) local, data e assinatura do responsável legal.

5.2 - Se a proposta for omissa em relação aos prazos de que trata a alínea "c" do item 5.1 presumir-se-ão aceitos aqueles indicados neste Edital.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, com exceção dos previstos neste edital. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.4 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

5.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, com a entrega do objeto licitado, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 - Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6 - DA HABILITAÇÃO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

6.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, a documentação prevista na Lei que rege a modalidade, conforme segue:

6.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) consolidado ou acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Sociedades Comerciais, devendo, no caso de Sociedades por Ações, estar acompanhado da ata da assembléia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício.

b) Registro comercial no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: A empresa/proponente que apresentar o documento citado no item 6.1.1 alínea “a” ou “b”, no ato do credenciamento, conforme disposto no subitem 3.2.1 e 3.2.2 do presente edital, fica dispensado de apresentá-lo dentro do envelope dos documentos de habilitação.

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

b) **Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva, com Efeito, de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.**

c) Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito, de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

d) Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito, de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante, expedida pela Fazenda Municipal.

e) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD/EN do INSS).**



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (Disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3 - Declarações:

a) **Declaração expressa do licitante ratificando a observância rigorosa do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo “IV”**;

b) **Declaração expressa do licitante de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade** em função do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme modelo constante do **Anexo “V”**;

c) **Declaração expressa da licitante** de que recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações do objeto licitado e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando a Prefeitura Municipal de Palma Sola livre de quaisquer ônus, conforme modelo constante do **Anexo “VI”**;

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada.

6.3 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame. Com relação à Certidão Simplificada, será considerada válida a certidão que tenha sido emitida dentro do corrente ano.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

6.4 - A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo pregoeiro.

6.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas que não forem declaradas vencedoras do certame ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado nos veículos de publicação legal do município.

7 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 03 (três).

7.2 - Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta à sessão e o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto no item 04 (quatro).

7.3 - Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta escrita.

7.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.5 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.

7.5.1 - Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, uma vez que:

- a) Ultrapassarem os preços máximos fixados no **Anexo "I"** deste Edital;
- b) Deixar de especificar a marca dos itens cotados;
- c) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- d) Apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (constante no



Anexo “I” deste Edital);

II. Valores orçados pela Administração (constantes no **Anexo I**);

7.5.2 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.6 - A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.7 - O julgamento das propostas de preços e da habilitação, a classificação final, a adjudicação e o exame preliminar dos recursos caberão ao Pregoeiro designado para este fim.

7.8 - O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **menor preço por item**.

7.9 - O Pregoeiro abrirá os envelopes da proposta de preços e classificará o licitante com a proposta de menor preço, bem como aqueles com preços até 10% superiores àquele de menor preço para fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.10 - Caso não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preço nas condições definidas no item 7.9, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), qualquer que seja o seu valor, para a apresentação de lances.

7.11 - Na seqüência, terá início à etapa de apresentação de lances verbais, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, iniciando-se por aquele que tiver sido classificado com a maior proposta escrita.

a) Caso duas ou mais propostas estejam com preços iguais, à ordem para a etapa de lances verbais será definida por sorteio.

b) Os lances deverão ter valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance anteriormente apresentado.

c) Aquele que renunciar a apresentação de lance na forma do subitem 7.11 “b” ficará impedido de participar das próximas rodadas de lances verbais.

d) Encerrados os lances verbais pelo desinteresse dos licitantes, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço.

e) Não poderá haver desistência dos lances verbais ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 18 deste Edital.

7.12 - Imediatamente após a etapa de lances, ocorrendo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com entrega dos documentos previstos nos itens 2.4.2.1 e 2.4.2.2, o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

a) É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 - No caso de empate nos termos do subitem 7.12 "a", será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

a) Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 7.12 "a", a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Pregoeiro.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício previsto no item 7.12, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12 "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) Não verificada a hipótese prevista no item 7.12 ou não exercido o direito previsto no item 7.13, será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

7.14 - Findos os lances verbais e ordenados os licitantes pelo critério do menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

a) Nesta etapa, é facultado ao Pregoeiro negociar o preço ofertado diretamente com o representante, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.

7.15 - Havendo aceitação do menor preço, será efetuada a abertura do envelope de habilitação dos licitantes classificados nesta condição para verificação da documentação apresentada e sua conformidade com as exigências do edital.

7.15.1 – Serão abertos os envelopes de habilitação do proponente classificado em conformidade com o item supracitado, após a conclusão dos lances realizados para cada item.

7.16 - Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste edital.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 2.4.2.1 e 2.4.2.2 poderão sanar eventual



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

7.17 - Caso não for aceita a proposta vencedora ou se o licitante não atender as exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sem prejuízo do disposto no subitem 7.14."a".

7.18 - Ultrapassada a fase de habilitação, será declarado o vencedor do certame.

a) No caso de necessidade de apresentação de planilha da composição dos preços, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o vencedor apresente o documento, devidamente ajustado ao lance vencedor.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Ao final da sessão do pregão, o pregoeiro indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso, quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, hipótese em que lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

8.3 - O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal do Município de Palma Sola poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 – O pregoeiro fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá à Autoridade Competente a decisão sobre a homologação do procedimento.

9.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **Anexo "VII"** deste Edital) dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação formal, junto ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de Palma Sola. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento



contratual, decairá do direito, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A Prefeitura Municipal de Palma Sola poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

9.4 - Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento ao **item 6.1 e seus subitens** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados no Departamento de Compras da Prefeitura no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

9.5 – O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será contado a partir da data de sua assinatura, pelo **período ano de 2016**, ou até a entrega total do objeto se esta ocorrer antes do prazo previsto para o término do contrato.

10- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I) por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da lei Federal 8.666/93;

II) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III) judicialmente, na forma da legislação vigente;

10.2 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarretará as seguintes conseqüências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas:

I) execução dos valores das multas e indenizações devidas à contratante;

II) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

10.3 - Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.



11 - DA ENTREGA DO OBJETO

11.1 – O produto (leite) deverá ser entregue semanalmente na Rua Vicente Mario Dal Ponte, junto ao Compra Local, antigo NAES, conforme a necessidade da Secretaria e solicitação da mesma e que deverá ocorrer até 24 horas após a solicitação feita pela Secretaria oportunidade que serão conferidos quanto a quantidade e qualidade.

11.2 - O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

11.3 - Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

11.4 – A não entrega do objeto conforme estabelecido no item 11.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada à ampla defesa.

11.5 - O produto (leite) a ser entregue não poderá ter data de fabricação superior a 24 (vinte e quatro) horas quando da data da entrega do mesmo ao Município.

11.6 - O produto (leite) a ser entregue não poderá ter data de validade inferior a 05 (cinco) dias quando da data da entrega do mesmo ao Município.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado até no dia 10 (dez) do mês subsequente a entrega dos produtos, de acordo com a quantidade fornecida e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura que será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma. Caso o dia marcado para pagamento não seja dia útil o mesmo será realizado no primeiro dia útil subsequente.

12.2 – A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega dos produtos e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos no item 11.1 e 12.1

12.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.

12.3.1 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: contabilidade@palmasola.sc.gov.br para fins de arquivamento e Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – Danfe juntamente



com a mercadoria a ser entregue.

12.4 - A proponente vencedora deverá disponibilizar, obrigatoriamente, à Licitante o **número da Conta Bancária** (em nome da pessoa jurídica) na qual será **efetuado o depósito** ou emitir boleto bancário para pagamento do objeto.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1 - Dos Recursos Orçamentários

13.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

13.2 - Dos Recursos Financeiros:

10.01.2.008.3.3.90.32.03.00.00.00 - Aplicações Diretas

13.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão os de origem própria local e proveniente de transferências constitucionais e legais, conforme exigências deste ato.

14 - DOS PREÇOS E DE SEU REAJUSTE

14.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, será aquele proposto pela proposta declarada vencedora do presente certame, estando incluídas todas as despesas, encargos, obrigações tributárias, bem como, todas as despesas e custos da entrega do objeto.

14.2 – O preço estabelecido será irremovível durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

14.3 – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise e discussão da planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela contratada ao contratante, nos termos do Art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3.1 – Na hipótese acima mencionada poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.3.2 – A contratada somente terá os preços revisados, após solicitar **formalmente** ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e comprovar o aumento dos encargos.

15 - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

15.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos por meio de seus representantes;
- f) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os produtos, objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.
- b) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da entrega dos produtos.
- c) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
- e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital e do futuro contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2004 e 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Palma Sola poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2004, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



17 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo provocar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

17.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao departamento de licitações, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

17.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

18 - DO FORO

18.1 - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Palma Sola – SC na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

19.2 - O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar o presente ato licitatório, nos casos previstos em Lei, sem que caiba aos concorrentes, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3 - O objeto poderá ser aditado dentro do prazo de vigência do presente contrato atendendo ao interesse público, desde que respeitando as disposições da lei 8.666/93.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Prefeitura Municipal de Palma Sola, através do setor de Compras e Licitações, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

20.2 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital junto ao Departamento de Compras e Licitações, a Rua Francisco Zanotto, 600, Centro, município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min ou pelo telefone (049) 3652-3200 ou 3652-3219.

20.3 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de Itens da Licitação

Anexo II – Modelo de Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores

Anexo V – Modelo de Declaração de inidoneidade

Anexo VI – Modelo de declaração de que a licitante recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações do objeto licitado

Anexo VII – Minuta de Contrato

Palma Sola 05 de julho de 2016.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Pablo Souza
Assessor Jurídico
OAB: RS81174



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº. 37/2016

Pregão Presencial Nº. 15/2016

Prefeitura Municipal de Palma Sola/SC

CNPJ: 83.028.639/0001-02

Rua Francisco Zanotto, 600 – centro - Telefone (49) 3652- 3200

CEP: 89.985.000 - Palma Sola SC

Item	Quantidade	Unid	Marca	Descrição	Preço Unit/Lt. Máximo	Preço Total
01	8.000	LT		Leite in natura pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem de plástico resistente, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no mínimo no SIM.	2,30	
					Total	

OBS: Os valores unitários acima deverão ser considerados pelas licitantes como valores máximos permitidos.

VALOR TOTAL = R\$ _____ (_____)

...../SC/...../.....

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

NOME RESPONSÁVEL

CARGO OU FUNÇÃO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO II

(Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº, por meio de seu representante legal, ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer.

_____, _____ de _____ de 2016

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa

Nome e Assinatura do contador responsável pela empresa

CRC:.....



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO III

(Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no Pregão nº 37/2016, promovido pelo Município de Palma Sola – Santa Catarina, declara, por meio de seu representante, Sr.(a).....que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e Débitos Trabalhistas, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto.

....., de de 2016.

Assinatura do representante legal

Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO IV

(Envelope Habilitação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO de NÃO EMPREGO DE MENORES

Eu,.....,CPF.....,
na qualidade de..... (sócio-gerente- representante legal-
procurador), declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único
de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Palma Sola, que a empresa
.....,CNPJ.....
cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal
de 05/10/1988, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao
Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços , da Secretaria Municipal da
Fazenda, que venha alterar a atual situação.

Art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a
menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze
anos."

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....dede 2016.

.....

Assinatura do representante e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO V

(Envelope Habilitação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO de IDONEIDADE

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 15/2016, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2016.

Nome do representante legal

Assinatura

Carimbo da empresa



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO VI

(Envelope Habilitação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE RECEBEU OS DOCUMENTOS E QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO.

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 15/2016

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que de que recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações do objeto licitado e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação pelo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando a Prefeitura Municipal de Palma Sola livre de quaisquer ônus.

..... de..... de 2016.

Nome do representante legal

Assinatura

Carimbo da empresa



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº 37/2016 - Pregão Presencial nº 15/2016

Pelo presente termo de contrato, que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE PALMA SOLA - SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Francisco Zanotto, 600, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.639/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Domingos Lirio Locatelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 295.487.999-87, residente e domiciliado na Rua Arlindo de Lara, Centro, município de Palma Sola, SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, Município de _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo comum e com amparo legal nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/04, Decreto Municipal nº 026/2002 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes e Processo Licitatório N.º 37/2016, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na aquisição de leite in natura pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem de plástico resistente, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no mínimo no SIM, para distribuição às crianças com até cinco (05) anos de idade, idosos e deficientes, que se encontre em vulnerabilidade e risco social, com o objetivo de manter as atividades da Secretaria de Assistência Social, do Município de Palma Sola - SC

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura pelo período do ano de 2016, ou até a entrega total dos produtos, caso essa ocorra antes do final de sua vigência, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

2.1 - Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E SEU REAJUSTE

3.1 - O preço para o presente ajuste será de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora do processo licitatório N° 37/2016, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 - O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

3.3 – A revisão dos preços poderá ser concedida, pela Contratante, a partir da análise e discussão da planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela contratada ao contratante, nos termos do Art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal n° 8.666/93.

3.3.1 – Na hipótese acima mencionada poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.2 – A contratada somente terá os preços revisados após solicitar **formalmente** a contratante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovado o aumento dos encargos.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Dos Recursos Orçamentários

4.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado para o exercício de 2016 serão os seguintes:

10.01.2.008.3.3.90.32.03.00.00.00 - Aplicações Diretas

4.2 - Dos Recursos Financeiros:

4.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão os de origem própria local e proveniente de transferências constitucionais e legais, conforme exigências deste ato.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE/VENCIMENTO DO OBJETO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

5.1 – O produto (leite) deverá ser **entregue semanalmente** junto ao local de funcionamento do Programa Compra Local da Agricultura Familiar, antigo NAES, sito a Rua Vicente Mario Dal Ponte, centro, Palma Sola, conforme a solicitação da Secretaria de Secretaria de Ação Social que deverá ocorrer até 24 horas após a solicitação feita pela Secretaria, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

5.2 - O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

5.3 - Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4 – A não entrega do objeto conforme estabelecido no item 5.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada à ampla defesa.

5.5 - O produto (leite) a ser entregue não poderá ter data de fabricação superior a 24 (vinte e quatro) horas quando da data da entrega do mesmo ao Município.

5.6 - O produto (leite) a ser entregue não poderá ter data de validade inferior a 05 (cinco) dias quando da data da entrega do mesmo ao Município.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até no dia 10 (dez) do mês subsequente a entrega dos produtos, de acordo com a quantidade fornecida e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura que será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma. Caso o dia marcado para pagamento não seja dia útil o mesmo será realizado no primeiro dia útil subsequente

6.2 – A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega dos serviços e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos no item 5.1 e 6.1

6.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.

6.3.1 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: contabilidade@palmasola.sc.gov.br para fins de arquivamento e Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – Danfe juntamente com a mercadoria a ser entregue.

6.4 - A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, a contratante o **número da Conta Bancária** (em nome da pessoa jurídica) na qual será **efetuado o depósito** ou emitir boleto bancário para pagamento do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos por meio de seus representantes;
- f) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os produtos, objeto do presente contrato, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.
- b) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da entrega dos produtos.
- c) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I) por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da lei Federal 8.666/93;

II) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III) judicialmente, na forma da legislação vigente;

8.2 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarretará as seguintes conseqüências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas:

I) execução dos valores das multas e indenizações devidas à contratante;

II) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

8.3 - Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2004 e 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

9.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Palma Sola poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2004, se a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta

CLAUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão nº 37/2016 – Processo Licitatório nº 15/2016, obrigando a CONTRATADA a manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A fiscalização do presente contrato caberá a Secretaria de Assistência Social, através de seus prepostos, cabendo-lhes a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
compras@palmasola.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Palma Sola – SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Palma Sola, de de 2016.

.....
Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal
Contratante

.....
CNPJ:
Nome:
CPF:
Contratada